



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 80/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contrato, para atuarem no contrato mencionado, no âmbito da câmara Municipal de Boquim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 §§ 1º a 3º, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter gestor e fiscal de contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Contrato nº 04/2021, relativo à "locação de veículo do tipo automóvel de porte médio na cor branca ou prata", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boquim/SE.

RESOLVE:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO**

Art. 1º - DESIGNAR como gestora do contrato Suzana Nunes Calazans e como fiscal do contrato Wesley Santos Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

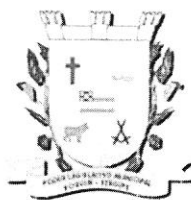
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Comunicar formalmente à Câmara Municipal de Boquim, requisitante da contratação, ao Departamento Jurídico e ao Controle Interno, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V - Solicitar, à Câmara Municipal de Boquim, requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO**

VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X - Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação ou aviso de dispensa, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site do portal de transparência da Câmara Municipal de Boquim, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

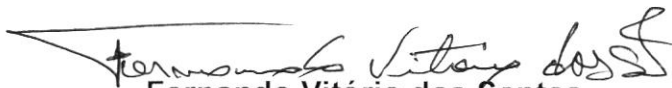


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Boquim-SE, 24 de outubro de 2024.


Fernando Vitorio dos Santos

Presidente

Handwritten notes and signatures:
24/10/2024
F. V. Santos
F. V. Santos